



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI N.º 2.835, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre prorrogação de prazo.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado para 30 de abril de 2011 o prazo de que trata o art.º 6º da Lei Municipal n.º 2.802, de 05 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2010, inclusive.

Paracatu – Minas Gerais, 13 de dezembro de 2010.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

